



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

Contrato n.º 1482/2024
SENAC/PR/Nº 80264/2024 (Convênio 2064)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMEIRA E O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º **76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal Desenvolvimento Urbano, **Sra. Andreza Schmidt Gonçalves**, inscrita no CPF/MF sob n.º **099.081.389-44**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.575/2023**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Ponta Grossa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.541.088/0011-19**, com endereço na Rua João Manoel dos Santos Ribas, n.º 313, Centro, Ponta Grossa/PR, neste ato representado pela **Sra. Meri Terezinha Messias Teixeira**, gerente executiva, portadora do RG sob o n.º **4.542.845-1**, inscrita no CPF/MF sob o n.º **629.302.069-34**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 895/2024**, bem como em observância às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do Departamento de Rendas, Indústria, Comércio e Emprego, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações abaixo:

Item	Código	Produto/descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	102493	Curso de decoração de bolos Contemporâneos Para a localidade de Santa Barbara	UN	01	R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00
2	102494	Curso de decoração de bolos Contemporâneos Para a Localidade de Witmarsum	UN	01	R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00

Valor Total Homologado – R\$ 14.100,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II) A Autorização de Contratação Direta;
- III) A Proposta da Contratada; e
- IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os itens informados na tabela acima possuem como descrição complementar:

- a) carga horária: 15 horas;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

- b) número máximo de alunos: até 18;
- c) escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental;
- d) idade mínima: 18 anos;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado após a execução do curso, devendo o prestador de serviços encaminhar a nota fiscal no seguinte endereço eletrônico admurbano@palmeira.pr.gov.br.
- 3.2. Os valores a serem pagos à fornecedora serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfêrencia bancária on-line.
- 3.3. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.
- 3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 3.6. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
- 3.7. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.
- 3.8. A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Ponta Grossa, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, **considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal)**, bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal requerente, a partir da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento
103	3.3.90.39.00.00.05.005.22.661.0010.2.034	1001	48

- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

5- CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis. Entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.6. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

5.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

5.7.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, inexistindo, a princípio, previsão de prorrogação.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9- CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos na Dispensa de Licitação n.º 02/2024 e seus anexos.

9.2. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços executados sejam de qualidade.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

9.3. Prazo e forma de entrega/execução

9.3.1. O curso será ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, mediante formalização de contrato.

9.3.2. O curso ocorrerá na localidade de Witmarsun, entre os dias 05 a 09 de fevereiro do corrente ano. E, na localidade de Santa Bárbara, entre os dias 15 a 19 de abril de 2024.

9.4. Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto

9.4.1. Os espaços em que o curso será ministrado serão definidos em momento oportuno.

9.5. Demais informações necessárias para execução do objeto

9.5.1. O SENAC deverá realizar as atividades de treinamento/aperfeiçoamento de acordo com o calendário previamente estabelecido e ajustado com o contratante, bem como acompanhará o desenvolvimento das atividades.

9.5.2. O prestador de serviço emitirá certificado aos concluintes que alcançarem a média 7,0 e apresentarem índice de frequência às aulas de 100%;

9.5.3. A contratada disponibilizará técnicos capacitados para realizar as atividades propostas.

9.5.4. Os colaboradores do fornecedor deverão agir conforme a ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

II) Acompanhar o desenvolvimento das atividades.

III) Definir em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas, obedecendo à legislação trabalhista atual.

IV) Utilizar e disponibilizar todo o corpo docente necessário para a execução das atividades.

V) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

VI) Realizar as atividades de treinamento de acordo com o calendário apresentado e aprovado, previamente definido e ajustado com a contratante.

VI) Certificar os concluintes que alcançarem na mínima média 7,0 com índice de frequência igual a 100% das aulas.

VII) Por tratar-se de Dispensa de Licitação, a documentação a ser exigida será, tão somente, a comprovação de regularidade junto ao INSS, bem como a regularidade junto ao FGTS, conforme Decisão n.º 21.241/2002 - TCU/Plenário e §º 32, do art. 195 da Constituição Federal. E, ainda, a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei n.º 12.440/2011.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São obrigações do Contratante, além das naturalmente decorrentes do presente instrumento contratual, as seguintes:

I) Pagar o valor constante na cláusula terceira, no prazo avençado.

II) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução deste Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE EMPENHO PRÉVIO (art. 60 da Lei Federal n.º 4320/1964)

12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

12.3. Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

- 12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
- 12.5. A Contratada poderá recusar-se a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
- 12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
- 12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 - A fiscalização do presente instrumento contratual ficará a cargo das servidoras vinculadas à pasta gestora, elencadas no Decreto Municipal n.º 15.025/2022, quais sejam:
- a) Daiana Santana – Titular;
- b) Patrícia Aparecida de França – Suplente.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/ 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica Municipal
Seção de Contratos

disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Palmeira, 05 de fevereiro de 2024.

**MERI TEREZINHA
MESSIAS**

**TEIXEIRA:629302069
34**

Assinado de forma digital por
MERI TEREZINHA MESSIAS
TEIXEIRA:62930206934
Dados: 2024.02.28 11:32:21
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65**

Andreza Schmidt Gonçalves

CPF/MF n.º 099.081.389-44

(Decreto Municipal n.º 16.575/2023)

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE**

SENAC/PR

CNPJ/MF n.º 03.541.088/0011-19

Meri Terezinha Messias Teixeira

CPF/MF n.º 629.302.069-34

CONTRADADA

Testemunhas:

Daiana Santana

RG n.º 9.754.553-7

Fiscal Titular do Contrato

Patrícia Aparecida França

RG n.º 10.791.271-1

Fiscal Suplente do Contrato

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ef7b8ffc-b43e-4fcf-8f7a-6d6425e3df80>

